



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.094

de 24 de maio de 2017

"Altera a redação do artigo 6º, § 1º e "caput" do artigo 8º da Lei 4.087, de 19 de abril de 2017, que implanta o sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos localizados no perímetro urbano do Município de Orlandia, denominado 'Área Azul', e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

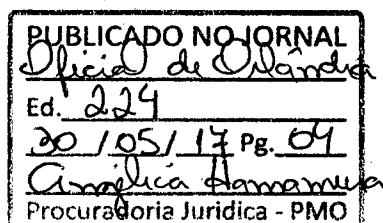
ARTIGO 1º. O parágrafo primeiro do artigo 6º, § 1º da Lei 4.087, de 19 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da "Área Azul", a título de tolerância, o estacionamento em uma de suas vagas livres pelo período máximo de 10 (dez) minutos sem o pagamento da tarifa, devendo o veículo estacionado ficar, neste prazo, com o pisca-alerta ligado.

ARTIGO 2º. O artigo 8º, "caput", da Lei 4.087, de 19 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Os recursos arrecadados com o pagamento da tarifa para estacionamento na "Área Azul", bem como as multas arrecadadas por infrações cometidas a esta lei, serão destinados à cobertura de despesas com obras e serviços de interesse do DEMUTRAN, tais como sinalização e identificação de ruas e avenidas, conforme disposto no artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal